



SENADO FEDERAL

PARECER N° 6, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, da Deputada Erika Kokay (nº 6.858, de 2013, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, da Deputada Erika Kokay (nº 6.858, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.*

Senado Federal, em 7 de março de 2023.

RODRIGO CUNHA, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

STYVENSON VALENTIM

WEVERTON

ANEXO DO PARECER Nº 6, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, da Deputada Erika Kokay (nº 6.858, de 2013, na Câmara dos Deputados).

Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

EMENDA Nº 1**(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)**

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

.....”

EMENDA Nº 2**(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)**

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 1º do Projeto, numerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

.....

§ 1º

§ 2º O atendimento integral especificado no *caput* incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre as doenças e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.”

EMENDA N° 3

(Corresponde à Emenda nº 4 – Plen)

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 1º do Projeto, numerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

.....

§ 1º

§ 2º A Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica inclui-se na lista de doenças a que se referem o inciso II do art. 26 e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, segundo os quais independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que se tornar incapacitado em decorrência da síndrome após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).”

EMENDA N° 4

(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

Inclua-se o seguinte art. 2º no Projeto, renumerando-se seu art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGP, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.’ (NR)’